



Termo 384/2021 de contrato, celebrado entre o HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL-HSPM e a empresa PROINFUSION S/A, para fornecimento de SOLUÇÕES PARA NUTRICÃO PARENTERAL TOTAL (NPT) -Administrativo 6210.2021/0005764-8 - HSPM.

Aos M dias do mês de ... do ano de 2021, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 - 6º andar, na sala da Gestão de Contratos do HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pela Superintendente em substituição, DRA. FLÁVIA IVANA PALLINGER, RG: 13.274.150-7, CPF: 052.110.728-80, e o SR. FÁBIO JUN KOGA, RG 13.982.578 SSP/SP e CPF 103.214.298-77, sócio-diretor da empresa PROINFUSION S/A, CNPJ nº 07.028.603/0004-93, com sede na Rua Bartolomeu Bueno da Silva (Portal do Anhanguera), nº 433 - 457 e 477, Condomínio Portal do Anhanguera, Bairro: Macuco, Cidade: Valinhos - SP, CEP: 13279-392, telefone: (11) 5054-6499, (19) 3514-4300, e-mail: comercial@proinfusionpharma.com.br, adiante designado Contratada, nos termos da Lei Municipal nº. 13.278 de 07 de janeiro de 2002, o Decreto Municipal nº. 44.279, de 24 de dezembro de 2003 e Decreto nº 46.662 de 24 de Novembro de 2005, Decreto Municipal nº 49.511, de 20 de maio de 2008, Decreto 56.144, de 01 de junho de 2.016, Portaria 126/2016 SMG e as Leis Federais nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002 e nº. 8 666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 23 de dezembro de 2006, e com a autorização contida no processo 6210.2021/0005764-8 - HSPM, firmar o presente Termo 384/2021 de Contrato, conforme as condições adiante enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato o fornecimento parcelado de SOLUÇÕES PARA NUTRIÇÃO PARENTERAL TOTAL (NPT), de acordo com a descrição e características descritas do Anexo I do edital de licitações do Pregão Eletrônico nº 379/2021.

Subitem	Descrição	Unidade	Qtidade.	Valor Unitário
1.1	Dieta Parenteral Individualizada 1	Bolsa	780	R\$ 88,95
1.2	Dieta Parenteral Individualizada 2	Bolsa	240	R\$ 98,51
1.3	Dieta Parenteral Individualizada 3	Bolsa	300	R\$ 120,95
1.4	Dieta Parenteral Individualizada 4	Bolsa	1.440	R\$ 197,00
1.5	Emulsão de lipídeos 10% com ou sem TCM	MI.	102.000	R\$ 0,18
1.6	Emulsão de lipídeos 20% com ou sem TCM	MI.	324.000	R\$ 0,45
1.7	N(2)-L-alanil-L-glutamina 20%	Ml.	1.200	R\$ 4,40

Fabricante: Profusion.

EMBALAGEM, ROTULAGEM E TRANSPORTE

Os produtos serão entregues em embalagens térmicas e fechadas com lacre de segurança. As embalagens primárias deverão apresentar rótulos identificando pelo menos os seguintes itens: nome do hospital, nome do paciente, registro hospitalar, clínica de internação, número do leito, composição da bolsa, data de fabricação, período de validade e farmacêutico responsável.





CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1 Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 2.2 a indicação, a prescrição e a administração da solução.
- 2.3 Designar um representante para gerenciar o contrato;
- 2.4 Efetuar os pagamentos conforme os valores e prazos estipulados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 A Contratada obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que for compatível com as obrigações por ela assumidas, às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente a Contratante.
- 3.2 A Contratada obriga-se a cumprir perfeita e integralmente as obrigações decorrentes do presente contrato, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 em especial ao disposto no artigo 77 do mencionado Diploma Legal.
- 3.3 A Contratada, não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este associar-se, sob pena de considerar-se rescindido o contrato e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, exceto nas hipóteses de alteração subjetiva decorrente de fusão, incorporação ou cisão, desde que previsto no instrumento convocatório.
- 3.4 Substituir, reparar ou corrigir no prazo determinado pelo HSPM, todos os materiais/produtos que venham a apresentar defeitos irreparáveis, sem que isto acarrete ônus para a contratante.
- 3.5 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela Legislação vigente.
- **3.6** Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 3.7 Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.
- 3.8 Entregar os materiais/produtos objeto da presente licitação, dentro do prazo, de conformidade com os parâmetros delineados constantes da proposta e especificações contidas no Edital, nas quantidades solicitadas, limitado a quantidade prevista no Edital e de acordo com a MARCA e FABRICANTE dos materiais/produtos ofertados, no local indicado.
- 3.9 Atender prontamente às solicitações do HSPM com vistas às substituições de materiais/produtos que tenham sido recusados pela Unidade Requisitante.
- 3.10 Manter à frente pessoa qualificada, para representá-lo junto à fiscalização.

9







- 3.11 Responsabilizar-se por danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto.
- **3.12** A Contratada deverá efetuar a troca imediata do material disponibilizado ao HSPM, quando os mesmos estiverem sem condições ideais de uso;
- 3.13 Compete a Contratada: a preparação, a conservação, o transporte, controle clínico e laboratorial e avaliação final, assegurando condições para obter os beneficios máximos do procedimento e evitar riscos aos pacientes.
- **3.14** A CONTRATADA estará obrigada a atender a todas as prescrições médicas encaminhadas durante a vigência do presente contrato, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final, observado o consumo médio mensal previsto.
- **3.14.1** Poderão extrapolar-se as quantidades de consumo médio estimado, desde que haja expressado anuência da detentora e necessidade da administração.
- 3.15 Nas notas fiscais, a CONTRATADA fará constar os números dos lotes correspondentes a cada entrega.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DO OBJETO

- **4.1.** O prazo médio para entrega do produto será de 05 (cinco) horas, contados do horário do recebimento pela CONTRATADA do pedido emitido pelo Serviço Técnico de Farmácia.
- **4.2.** A CONTRATADA deverá fornecer formulário padronizado para transcrição da prescrição médica ou sistema informatizado para prescrição, avaliação farmacêutica e realização dos pedidos.
- **4.3** Os pedidos regulares deverão ser recebidos por fax, telefone ou e-mail, nos seguintes horários: de segunda à sexta-feira das 08h00min às 16h00min, e aos sábados, domingos e feriados das 08h00min às 15h00min

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 582.428,40 (quinhentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta centavos), conforme Nota de Empenho nº. 4.555/2021, no valor de R\$ 97.071,40 (noventa e sete mil, setenta e um reais e quarenta centavos), até 31 de dezembro deste ano e a dotação própria do exercício seguinte, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da CONTRATADA, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais;
- 5.2 O Serviço Técnico de Farmácia acumulará **por período** as notas fiscais emitidas em cada entrega diária. Para fins de pagamento, será considerado o valor da somatória das notas fiscais acumuladas no período de 7 (sete) dias corridos. O pagamento das notas fiscais acumuladas será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias.
- 5.3 Para processar-se o pagamento, a CONTRATADA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal.
- 5.4 Nas hipóteses em que a CONTRATADA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

9

me





- 5.6 De acordo com a Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, os atrasos de pagamentos por culpa exclusiva do CONTRATANTE ficarão sujeitos a aplicação de compensação financeira calculada através da seguinte fórmula: (TR + 0,5% "PRO-RATA TEMPORE"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu:
- **5.6.1** O pagamento da compensação financeira estabelecida no item 4.4 dependerá de requerimento a ser formalizado pelo CONTRATADO.
- 5.7 No presente exercício as despesas decorrentes do ajuste correrão por conta da dotação nº 02.10.10.302.3003.2507.3.3.90.39.00.00.50.23.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO CONTRATUAL, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

- 6.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e não comportará prorrogação.
- 6.2 Durante o prazo de vigência do Contrato, o preço não será reajustado.
- 6.3 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

- 7.1. Em caso de descumprimento das cláusulas previstas, são aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal no 10.520/02 e demais normas pertinentes, observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.
- 7.2. As penalidades somente deixarão de ser aplicadas mediante comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.
- 7.3. Serão ainda aplicadas as seguintes penalidades, garantindo-se o direito prévio à ampla defesa:
- **7.3.1.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, ocorrendo recusa da adjudicatária em receber nota de empenho, ou assinar o instrumento de contrato, dentro do prazo estabelecido no Edital, sem justificativa aceita pela Administração;
- 7.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste à empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto, ou à licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de ampla defesa.
 - 7.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- **7.3.4.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- 7.3.5. Multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do material ou produto entregue com atraso, ou entregue em desacordo com o objeto licitado e não substituído no prazo estabelecido, limitada a 20 (vinte) dias corridos, após o que restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total, a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

9

WE





- **7.3.6.** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas e não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- **7.3.7.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 7.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 7.5. O prazo para pagamento de eventuais multas aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação para pagamento. Na hipótese de aplicação de multa, e uma vez esgotados os recursos/defesas cabíveis, o valor correspondente poderá ser descontado do que o contratado tiver a receber.
- 7.6. As notificações e decisões sobre aplicação de multa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e encaminhadas ao e-mail do Contratado informado na proposta. Caso não seja informado o e-mail ou o email esteja desatualizado, O HSPM providenciará apenas a publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
- 7.7. O não pagamento das multas devidas acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.
- **7.8.** O proponente/contratado deverá informar na proposta o endereço eletrônico da empresa, e deverá mantê-lo sempre atualizado, pois será utilizado como instrumento de comunicação com o HSPM, inclusive para o encaminhamento das Notas de Empenho, Ordem de Fornecimento, Contrato, Notificações, etc.

7.9. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA:

7.9.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério do HSPM, mediante solicitação por escrito e fundamentada pelo interessado. O requerimento deverá ser submetido à apreciação do HSPM dentro do prazo assinalado na Ordem de Fornecimento para entrega do produto. A prorrogação do prazo de entrega também poderá ser autorizada desde comprovada a ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, ou desde que não acarrete prejuízo ao abastecimento e haja conveniência ao HSPM. As entregas efetuadas fora do prazo assinalado poderá ensejar aplicação de penalidades, conforme previsto no Edital, Contrato, Pedido de Cotação ou Anexo da Nota de Empenho.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **8.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.
- **8.2.** Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.
- **8.3.** Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.
- **8.4**. A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1° a 4° do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.



9

M





- **8.5.** Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante:
- **8.6.** Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, da Lei Federal nº 8.666/93 e dos demais diplomas legais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.
- 9.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Desde já, fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em quatro vias de igual teor.

- DRA. FLÁVIA IVANA PALLINGER -Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM Superintendente em Substituição

Wialling

R. FÁBIO TUN KOGA PROINFUSION S/A Representante

Testemunhas:

Srta. Lucila de Moura Fonseca

RG: 9.496.821 - CPF: 010.877.438-42

Sr. Odair Bezerra

RG 8.036.816 - CPF 118.\8/\998-1

D